



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

CRENCIAMENTO Nº02/2009

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA/MG – SAAE, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE NO PERÍODO DE 07/12/2009 ATÉ O DIA 29/12/2009, NO HORÁRIO DE 08h00min AS 11h00min e DE 13h30min AS 17h00min ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA O RECEBIMENTO DE GUIAS DE FATURA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE/PIRAPORA.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93.

1 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

1.1 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar ao SAAE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a seguridade social;
- c) Declaração em cumprimento à Lei 9854 de 27 de outubro de 1999 (modelo anexo a este edital).
- d) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.
- e) Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados no período de 07/12/2009 a 29/12/2009, com os seguintes dizeres:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA/MG – SAAE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2009
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO

A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, à qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do SAAE;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

- d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado pelo diretor do SAAE;

5 -DA ADESÃO

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

6 –DO PREÇO

O SAAE pagará à instituição financeira credenciada os seguintes valores, para cada serviço prestado:

1. R\$1,10 (um real e dez centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
2. R\$0,78(setenta e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; Internet; home/Office banking;
3. R\$0,78(setenta e oito centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
4. R\$0,30(trinta centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

6.1. Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE Pirapora – MG, com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

7 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

- 7.1. Para emissão dos documentos de recebimento, O SAAE deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- 7.2. Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.
- 7.3. O SAAE autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.
- 7.4. O SAAE autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- 7.5. O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) o documento de arrecadação for impróprio;
 - b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras
- 7.6. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

- 7.7. O SAAE, por meio deste instrumento, outorga a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito poderes para endossar em nome do SAAE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.
- 7.8. Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.
- 7.9. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 7.10. Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE.
- 7.11. A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos), independentemente dos 2 motivos que originaram este procedimento.
- 7.12. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.
- 7.13. Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 7.14. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.
- 7.15. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.
- 7.16. Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo SAAE como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.
- 7.17. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8 – DO PRAZO

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 31/12/2010, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal - Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

Uma vez apresentada a documentação indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, pela sua Seção de Contabilidade, efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.

- 9.1 A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito também poderá debitar o valor correspondente à tarifa contratada, preferencialmente na mesma data estabelecida para o repasse em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado., o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês, e a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito emitirá um único recibo mensal, do qual constará o nº e tipo de lançamento efetuado durante o mês.
- 9.2 A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43,



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

- da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento..
- 9.3 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.
- 9.4 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.
- 9.5

10 – DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice que oficial que venha substituí-lo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

12 – DA RESCISÃO

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13 – DA MULTA

A inadimplência contratual por parte da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 171220052.2001.3.3.90.39.00 – do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

17 – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, assim como a minuta de contrato e a proposta apresentada, naquilo que não conflitarem com este edital.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o foro da comarca de Pirapora / MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

2. Maiores esclarecimentos serão prestados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado à Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora-MG., Tele/fax.: (0xx) 38-3741-1530, pela Comissão Permanente de Licitação.

Pirapora-MG, 03 de dezembro de 2009.

Jesiel Nepomuceno
Diretor Adjunto do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

Declaração em atendimento ao Decreto 4358/2002

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref: (Identificação da licitação)

-----,inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o (a) sr(a)-----, portador da carteira de identidade nº----- e CPF nº-----,Declara ,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8666,de 21 de junho de 1993,acrescido pela lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

data

Representante legal

(obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento nº 02/2009 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação dos serviços de recebimento de contas de água e esgoto do SAAE de Pirapora-MG, ao preço de:

- a) R\$ () pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;
- b) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;
- c) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
- d) R\$ () por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

Pirapora-MG, xxx de xxxxx de 2009.

Nome

CPF:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG.

CONTRATADO:

OBJETO: Recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE

PREÇO: R\$

VIGÊNCIA:

PROCESSO no: - Credenciamento nº02/2009

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93 – inexigibilidade por contratação de todos.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Gerência Financeira

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora - SAAE, inscrito no CNPJ sob o número 23.535.271/0001-47, com sede à Av. Salmeron, nº 255, centro, Pirapora-MG, neste ato representado pelo seu Diretor, **Engº Helder Freire Cardoso**, neste instrumento denominado simplesmente **SAAE**, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Gerente _____, CPF _____, doravante denominado....., tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento dos valores devidos ao SAAE por seus usuários pelo fornecimento de Água e Esgoto, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

5. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;**
6. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;**
7. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**
8. Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de recebimento, O SAAE deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo: Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

CLÁUSULA QUARTA

O SAAE autoriza a Instituição Financeira a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único: O SAAE autoriza a Instituição Financeira a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA

O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a Instituição Financeira, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- c) o documento de arrecadação for impróprio;
- d) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Único: O SAAE, por meio deste instrumento, outorga a Instituição Financeira poderes para endossar em nome do SAAE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os arquivos com registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Financeira isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE.

Parágrafo Terceiro: A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica desde já autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Parágrafo Quinto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Sexto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Financeira.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

CLÁUSULA OITAVA

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE a Instituição Financeira, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

CLÁUSULA NONA

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo SAAE como pela Instituição Financeira, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela Instituição Financeira, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da Instituição Financeira, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

CLÁUSULA DEZ

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA ONZE

O preço dos serviços prestados ora contratados é de:

- 1) R\$1,10 (um real e dez centavos) por guia recebida nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 2) R\$0,78 (setenta e oito centavos) por guia recebida através de auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 3) R\$0,78 (setenta e oito centavos) por guia recebida via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 4) R\$0,30 (trinta centavos) por guia recebida via Débito Automático, por registro via magnético encaminhado para processamento através do padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro: Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, ind. II 'd' da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo: O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal - Fatura, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Uma vez apresentada a documentação indicada no parágrafo segundo anterior, a CONTRATANTE, pela sua Seção de Contabilidade, efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.

Parágrafo quarto: A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pela Seção responsável.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, após o prazo estipulado no parágrafo III desta cláusula, incidirão encargos, calculados "pro rata die", com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.

Parágrafo sexto: A instituição financeira também poderá debitar o valor correspondente à tarifa contratada, preferencialmente, na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do SAAE definida no *caput* da Cláusula Treze, onde o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês, e a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

instituição bancária/financeira/cooperativas de créditos e agentes arrecadadores emitirá um único recibo mensal, do qual constará o nº e tipo de lançamento efetuado pela Instituição Financeira durante o mês.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará o Termo Aditivo, na forma legal.

CLÁUSULA TREZE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação **no prazo de até 48 horas** após a data do recebimento, em conta de livre movimentação do SAAE Pirapora – MG, mantida em agência de banco oficial, conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE, Agência 0609 – Banco 104 – CEF, c/c nº 600.003-7 de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Se necessário, o SAAE/Pirapora informará formalmente, para que o produto da arrecadação seja feito no Banco do Brasil, agência 0125-2, c/c 3742-7.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUATORZE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINZE

A prestação dos serviços ora contratado terá início com a assinatura do presente contrato e durará até o dia **31/12/2010**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SAAE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da Instituição Financeira.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do valor devido, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

www.saaepirapora.com.br

secretaria@saaepirapora.com.br

CLÁUSULA DEZOITO

A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Instituição Financeira, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZENOVE

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VINTE

Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se a Instituição Financeira for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VINTE E UM

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 171220052-2001-3.3.90.39.00 do orçamento vigente do SAAE, para o ano de 2010 e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirapora-MG, de _____ de 2010.

Engº Helder Freire Cardoso

Diretor do SAAE/Pirapora-MG

Instituição Financeira credenciada

Testemunhas:

1) _____

2) _____